



# MINAS GERAIS



VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 125 – Nº 20 – 92 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 28 DE JANEIRO DE 2017

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria-Geral.....	48
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	48
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	48
Secretaria de Estado de Fazenda.....	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	53
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	53
Secretaria de Estado de Saúde.....	54
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	56
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	57
Secretaria de Estado de Educação.....	58
Secretaria de Estado de Cultura.....	64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	66
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	70
Secretaria de Estado de Esportes.....	74
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.....	75
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	77
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	77
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	77
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	77
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	77
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	83
Controladoria-Geral do Estado.....	83
Editais e Avisos.....	83

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.147, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2017 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 22.254, de 25 de julho de 2016, e na Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA Seção I Disposições Gerais

Art. 1º – A programação orçamentária e financeira da despesa dos órgãos e entidades do Poder Executivo fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, e nas projeções anuais das disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual, constituindo-se como limitação à aprovação de cota orçamentária e financeira.

§ 1º – Os limites orçamentários anuais e a programação do exercício são os constantes nos Anexos I e II.

§ 2º – Excluem-se da limitação e programação previstas no § 1º os grupos de despesa, as fontes de recursos e identificadores de procedência e uso não informados nos respectivos Anexos, que terão como limite de programação o crédito orçamentário e serão liberados conforme autorização do Núcleo Central de Gestão Estratégica de Projetos e do Desempenho Institucional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – NCGEPDI-Seplag –, para as ações de acompanhamento intensivo, da Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da Seplag – SCPPO-Seplag –, para o acompanhamento das demais ações, ou da Superintendência Central de Coordenação Geral da Seplag – SCCG-Seplag –, nos casos de convênios e outros instrumentos congêneres, observado o fluxo de receita.

§ 3º – O Anexo I estabelece o limite anual para o empenho e a programação para os grupos de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, Identificadores de Procedência e Uso, 1 – Recursos recebidos para livre utilização e 2 – Recursos recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização, bem como para as fontes de recursos informadas no respectivo anexo.

§ 4º – O Anexo II estabelece o limite anual e os valores para programação dos desembolsos destinados ao pagamento das despesas inscritas para o exercício de 2017 como Restos a Pagar, financiadas com recursos financeiros com trânsito junto ao Tesouro Estadual.

§ 5º – Poderão ser realizados, no ano de 2017, em caráter transitório, os ajustes contábeis, cadastrais

e outros que se fizerem necessários para evitar prejuízos à execução orçamentária e financeira dos programas e ações vinculados aos órgãos e entidades que sofrerem alterações decorrentes de normas que tratem da estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado.

Art. 2º – Com vistas à garantia do equilíbrio do resultado fiscal para o exercício e no intuito de assegurar a adequação da execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Estadual, a Câmara de Orçamento e Finanças – COF – poderá rever os limites estabelecidos nos Anexos I e II, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### Seção II

Do Módulo de Programação Orçamentária do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – Siafi-MG

Art. 3º – O Módulo de Programação Orçamentária do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – Siafi-MG – tem por finalidade registrar os limites orçamentários, estabelecidos a partir do crédito autorizado para o exercício financeiro, respeitados os limites estabelecidos no Anexo I, e captar as respectivas programações orçamentárias realizadas para cada Unidade Orçamentária, por meio das Superintendências de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidades equivalentes, observadas as seguintes regras gerais:

I – realização e aprovação da programação orçamentária no módulo como requisito para a disponibilização das cotas orçamentárias à execução das respectivas despesas;

II – detalhamento da programação orçamentária mensal e obrigatória por grupo de despesa, fonte de recurso, identificador de procedência e uso, identificador de ação governamental, projeto ou atividade, elemento e item de despesa, conforme limites estabelecidos;

III – após aprovação da programação orçamentária, a descentralização da cota orçamentária no Siafi-MG deverá respeitar a programação realizada para cada projeto ou atividade e, em casos específicos, também a programação realizada por elemento e item de despesa, conforme limites estabelecidos;

IV – programações orçamentárias realizadas para as contratações no Portal de Compras do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad – e repasses de saída no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG-Módulo Saída – serão refletidos no Módulo de Programação Orçamentária do Siafi-MG;

V – alterações dos limites orçamentários estabelecidos, que não impliquem em aumento do crédito autorizado, serão solicitadas por meio do Módulo de Programação Orçamentária do Siafi-MG.

§ 1º – O Módulo de Programação Orçamentária do Siafi-MG deverá ser acessado por meio dos endereços eletrônicos <http://www.siafi.mg.gov.br> ou <http://www.orcamento.mg.gov.br> pelos usuários devidamente autorizados.

§ 2º – São usuários do Módulo de Programação Orçamentária do Siafi-MG:

I – obrigatórios para todas as despesas: os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual e empresas estatais dependentes;

II – facultativos: o Poder Judiciário estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

§ 3º – A liberação da cota orçamentária para as despesas relativas a obras e serviços de engenharia detalhados nos termos do inciso II do caput ocorrerá trimestralmente.

#### Seção III

Das Informações sobre a Programação Orçamentária, Financeira e Informações Correlatas

Art. 4º – Os órgãos e entidades, por meio de suas Superintendências de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidades equivalentes, providenciarão as seguintes informações:

I – para a SCPPO-Seplag, até dez dias úteis após a publicação deste decreto, por meio de planilha disponibilizada pela superintendência, a programação orçamentária para cada mês do exercício, respeitados os valores constantes do Anexo I, detalhada por projeto ou atividade, grupo de despesa, fonte de recurso, identificador de procedência e uso, identificador de ação governamental, elemento e item de despesa;

II – para a Superintendência Central de Administração Financeira da Secretaria de Estado de Fazenda – Scaf-SEF –, até dez dias úteis após a publicação deste decreto, por meio do Módulo de Programação Financeira do Siafi-MG, os cronogramas de desembolso para cada mês do exercício, observados os valores anuais constantes dos Anexos I e II;

III – para a SCPPO-Seplag, até o quinto dia útil de cada mês, a estimativa mensal de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, por classificação de receita, por meio do envio de planilha disponibilizada no site <http://www.planejamento.mg.gov.br>.

§ 1º – A programação orçamentária de que trata o inciso I do caput será objeto de análise e validação pela COF, que poderá solicitar sua adequação.

§ 2º – A programação orçamentária de que trata o inciso I do caput poderá ser alterada pelos órgãos e entidades, respeitado o limite definido neste decreto e as autorizações já concedidas pela COF, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser reanalisadas e revalidadas pela COF.

Art. 5º – Compete aos responsáveis pelas ações de acompanhamento intensivo:

I – definir, conjuntamente com os responsáveis pelas Assessorias de Planejamento ou unidades correspondentes, e Unidades de Planejamento, Gestão e Finanças executoras das ações de acompanhamento intensivo, a programação orçamentária bimestral para encaminhamento, por meio do Módulo de Programação Orçamentária do Siafi-MG, ao NCGEPDI-Seplag;

II – informar, mensalmente, nas reuniões de acompanhamento e gerenciamento da execução física e orçamentária, as metas e ações estabelecidas para acompanhamento intensivo, que serão registradas pelo NCGEPDI-Seplag no sistema de gestão das ações prioritárias do Governo do Estado de Minas Gerais – MG Planeja;

III – registrar, mensalmente, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan –, as informações sobre a execução das ações de acompanhamento intensivo, a que se refere o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019, exercício de 2017, de forma regionalizada, especialmente quanto ao desempenho físico e orçamentário previsto e realizado, com a validação bimestral no Sigplan;

IV – assegurar que o monitoramento das ações de acompanhamento intensivo seja realizado nos termos do Manual Sigplan de Monitoramento do PPAG, disponibilizado no site <http://www.planejamento.mg.gov.br>, especialmente no que tange à regionalização da despesa e à situação de execução das ações;

Art. 6º – Compete aos responsáveis pelas Superintendências de Planejamento, Gestão e Finanças e unidades equivalentes:

I – assegurar a precedência, na realização das ações de acompanhamento intensivo, dos convênios de entrada e das operações de crédito, observando a programação e execução orçamentária e financeira;

II – compatibilizar a programação financeira com a programação física e orçamentária;

III – registrar, bimestralmente, no Sigplan, as informações sobre a execução dos programas e das ações de acompanhamento geral, constantes no PPAG – 2016-2019, exercício de 2017, de forma regionalizada, especialmente quanto ao desempenho físico e orçamentário previsto e realizado, com a validação bimestral no Sigplan;

IV – assegurar que o monitoramento dos programas governamentais seja realizado nos termos do Manual Sigplan de Monitoramento do PPAG e disponibilizado no site <http://www.planejamento.mg.gov.br>, especialmente no que tange à regionalização da despesa e à situação de execução das ações;

V – enviar, trimestralmente, conforme solicitação da Diretoria Central de Acompanhamento de Convênios – DCACE –, as informações relativas à execução física, orçamentária e financeira dos convênios de entrada de recursos, bem como a atualização do cronograma de execução física e de desembolso financeiro;

VI – encaminhar as informações previstas no art. 4º.